



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 299/96 PMO-GP.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMUTAR UM IMÓVEL DO MUNICÍPIO COM OS IMÓVEIS DA FIRMA M. DA C. S. FILHO.

O Prefeito Municipal de Coari, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica por esta Lei autorizado a permutar em definitivo um imóvel do acervo municipal com dois imóveis pertencentes a Firma M. DA C. S. FILHO.

Art. 2º - Os bens imóveis de que trata o Art. 1º, tem as seguintes características:

a) O imóvel do município está localizado na rua 15 de Novembro nº 172, medindo nove metros (9.00m) de frente por vinte e nove metros e vinte centímetros (29.20m) de fundos, avaliado em R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

b) Os imóveis da Firma M. DA C. S. FILHO, estão localizados: o primeiro na rua 15 de Novembro nº 164, medindo oito metros e cinco centímetros (8.05m) de frente e nove metros e oitenta centímetros (9.80m) pelos fundos, com trinta e oito metros (38.00m) pela lateral, avaliado em R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS); o segundo na Praça Ribeiro Júnior S/N, medindo quatro metros e cinquenta centímetros (4.50m) de frente, com cinco metros (5.00m) de fundos edificado em terreno próprio, medindo oito metros (8.00m) de

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

frente por vinte metros (20.00m) de fundos, avaliado em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Art. 3º - O Processo Licitatório será dispensado conforme preceitua o Artigo 138, item I, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Coari.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei e outras onerações correrão por conta da Firma apresentadora da proposta, devendo o município ficar isento de qualquer pagamento.

Art. 5º - A Firma M. DA C. S. FILHO, proprietária dos imóveis à serem permutados, deve no ato da permuta apresentar os imóveis livres de qualquer imposto e usuários sem vinculação com o município.

Art. 6º - O Executivo Municipal dará um prazo de 30 (trinta) dias para as formalidades da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 29 de novembro de 1996.


.....
Jamil Araújo de Moraes
Prefeito Municipal de Coari

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes